



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 140/2025
DE 09 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
Por iniciativa do Vereador Michael Douglas da Cunha Mota, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou, e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar, no portal eletrônico oficial do Município, as informações atualizadas sobre os estoques de medicamentos disponibilizados gratuitamente pela rede pública municipal de saúde, utilizando, preferencialmente, os sistemas já existentes.

Parágrafo único. A divulgação das informações de que trata o caput deverá ser feita de modo acessível à população, preferencialmente com interface amigável e linguagem compreensível ao público geral.

Art. 2º A divulgação deverá utilizar sistemas, plataformas e meios digitais já existentes na estrutura da administração pública municipal, com integração de informações da rede de farmácias públicas, conforme a disponibilidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de tecnologia da informação.

Art. 3º A ferramenta digital deverá conter, no mínimo:

- I – Nome do medicamento (com denominação genérica);
- II – Indicação da unidade de saúde onde está disponível;
- III – Quantidade em estoque, atualizada em tempo real ou diariamente;
- IV – Data e horário da última atualização da informação;
- V – Canal de contato para dúvidas da população.

Art. 4º O objetivo desta Lei é garantir transparência, acesso à informação, eficiência na gestão de insumos de saúde e respeito ao cidadão, sem a necessidade de gastos adicionais por parte da administração municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou utilizar equipe técnica já existente, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, publicidade e observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09/07/25
Michael Douglas Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
n.º 373



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, em tempo real, as informações sobre os estoques de medicamentos distribuídos gratuitamente pela rede pública municipal de saúde de Itabaiana.

Essa medida visa garantir à população transparência, economia de tempo, agilidade no acesso a medicamentos essenciais e controle social sobre a gestão dos estoques, sem acarretar novos custos aos cofres públicos, uma vez que se utilizarão recursos já disponíveis na estrutura digital do Município.

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência, economicidade e acesso à informação, representando uma alternativa viável, moderna e de grande impacto positivo para o bem-estar coletivo.

Além disso, a medida contribui para evitar gastos indevidos por parte da população, que muitas vezes precisa recorrer à compra de medicamentos por não ter acesso a informações atualizadas sobre sua disponibilidade nas unidades de saúde da rede pública municipal.

Trata-se, portanto, de um avanço na humanização do atendimento público, promovendo dignidade no cuidado com a saúde, especialmente das pessoas que dependem exclusivamente dos serviços ofertados pela administração municipal.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo concreto na melhoria dos serviços públicos de saúde do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 09 de julho de 2025.


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador